Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

em 02 de agosto de 2018.

1. Ao Expediente da Mesa.
2. Autue-se
3. À Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 9 / 8 / 18

Mensagem nº 54/18
Proc. nº 30069/18

MENSAGEM N.º 54/18
DOCUMENTO N.º 29017/18

Senhor Presidente

Encaminhamos para análise dessa Câmara Municipal o Projeto de Lei anexo que objetiva autorizar o Poder Executivo a conceder subvenção ao Hospital São José – Santa Casa de São Vicente, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Aquele Hospital é o único a atender pelo Sistema Único de Saúde – SUS no Município e a remuneração pelos serviços prestados por meio desse Sistema insuficiente, restando a necessidade de socorro financeiro por esta da municipalidade, visando a complementação de valores.

A medida proposta permitirá ao Hospital São José assegurar a continuidade e a ampliação dos serviços oferecidos.

Considerando a relevância da matéria, solicitamos que sua apreciação ocorra com a urgência prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

PRAZO: 45 DIAS
RECEBIDO EM: 3 / 8 / 2018
VENCE EM: 16 / 9 / 2018

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Wilson Cardoso
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente - SP

amv

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por [illegible]
EM 03/08/18 *às* 15h30

Mensagem nº 54/18

PROJETO DE LEI Nº 114/18
DOCUMENTO Nº 2902/18

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção ao Hospital São José – Santa Casa de São Vicente.
Proc. nº 30069/18

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção ao Hospital São José – Santa Casa de São Vicente, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *